



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação Nº 324/2023

Processo Número: **4047/2023** | Data do Protocolo: 09/03/2023 15:53:33

Autoria: Frederico d'Avila

Co-autoria:

Ementa: **INDICO**, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine às equipes técnicas a avaliação e adoção de medidas que propiciem estímulo, por meio de incentivo fiscal, às empresas de celulose para que passem a cultivar a árvore de eucalipto em municípios próximos ao local onde a madeira é processada.





INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, que determine às equipes técnicas a avaliação e adoção de medidas que propiciem estímulo, por meio de incentivo fiscal, às empresas de celulose para que passem a cultivar a árvore de eucalipto em municípios próximos ao local onde a madeira é processada.

JUSTIFICATIVA

O plantio e o replantio de eucalipto é atividade comum no estado de São Paulo. Estima-se que seja o segundo maior produtor nacional, atrás apenas de Minas Gerais. É sabido que o incentivo fiscal promove desenvolvimento econômico.

Apesar da expressividade, esta monocultura prejudica o desenvolvimento econômico, além de minar a geração de emprego e renda familiar em determinados municípios onde ocorre somente o cultivo, mas não o processamento da madeira.

O ciclo da cultura do eucalipto tem duração de 6 (seis) anos, desde o plantio até a colheita. Por tal razão a árvore não necessita de intenso acompanhamento e cuidado ao longo de sua vida útil e a área não tem outra destinação por todo o período. Após a colheita, novo ciclo é iniciado.

Além disso, o transporte de eucalipto, por seu peso, provoca deterioração das estradas municipais vicinais ou rurais, que não foram planejadas e construídas para suportar o peso de centenas de caminhões carregados com toneladas de madeira. Tais danos não encontram o devido ressarcimento ao erário municipal ou estadual.

A árvore do eucalipto, além de volumosa, pode pesar entre 590 a 720 kg por metro cúbico de madeira. Fácil concluir, portanto, que seu transporte ocasiona grave deterioração das estradas vicinais, intermunicipais e estaduais. Essas estradas não possuem balança para controle do peso transportado o que acaba por agravar as consequências devastadoras, além de gerar insegurança para motoristas e moradores.

Outra análise que merece atenção é o fato de que, embora a matéria prima fique situada em determinado local, a madeira é transportada com Nota de Simples Remessa. O ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é recolhido em local distinto, onde a madeira é processada, podendo, inclusive ser recolhido em outro estado.

Destarte, diante do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e sendo o ora subscrevente representante da agropecuária e infatigável defensor do produtor rural, seja ele de pequeno,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



médio ou grande porte, vê-se na obrigação de levar as aspirações de seu eleitorado ao Poder Executivo, solicitando análise da presente e manifestação favorável.

Sala das Sessões, em

Frederico d'Avila



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Frederico d'Avila** em **09/03/2023 14:20**

Checksum: **EA0CDF054AA55391931FF8CD40AFCB4832CFDAFA45062DEE13F29C7C89948E46**

